

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2025 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – SEMULHER, COM A EMPRESA PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Processo SEI nº 0762.017061.00003/2026-10. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 059/2025, conforme previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA e nos termos do art. 107 c/c 106da Lei 14.133/2021, com início na data de 27.08.2026 e término em 26.08.2027, e o Reajuste de valor, que conforme a CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, deverá ser observado o índice do IPCA, assim o valor do Contrato 059/2025 será de R\$ 25.066.32 (vinte e cinco mil e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), o reajuste é de acordo com o índice do IPCA (0022280580). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do: Código do Órgão/Unidade: 762.001; Programa de Trabalho: 7620010812227743260000 – (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais); Natureza da Despesa: 33.90.40.00; Fonte de Recursos: 15000100 – Recurso Próprio, consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral do Estado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento se encontra formalizado com fundamento legal no art. 107 c/c 106 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este Termo, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo. DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Rio Branco – AC, 18 de agosto de 2026.

ASSINAM: O Sr. Edvilson Moura da Silva, pela SEMULHER, e os Srs. Victor Hugo Soares da Costa e Rafael de Gusmão Ataíde Escarpini, pela empresa Promaxima Gestão Empresarial LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

ERRATA

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato 023/2021 (0022304517)
Onde se lê: “TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº21/2023 QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A EMPRESA TSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”
Leia-se: “QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº21/2023 QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A EMPRESA TSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”

[assinatura eletrônica]
Edvilson Moura da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula Funcional 9685427-1
PORTARIA SEMULHER Nº 90, de 15 de maio de 2026

SEOP

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 155, de 17 de agosto de 2026
SEI: 4016.013430.00021/2026-36
O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 043/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de computadores de alto desempenho (tipo workstation), na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03.007/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2025, processo 00010235-25.2025.8.12.9157, gerenciada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (UASG: 929735), conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência.
I – Gestor titular: Jair Mendes de Araújo Neto, Matrícula: 9609270;
II – Gestor Substituto: Márcia Menezes Andrade, Matrícula: 9094415;
III – Fiscal Titular: Eluzaires de Souza Hirata Pereira, Matrícula: 9133100;
IV – Fiscal Substituto: André Luiz Gasparini, Matrícula: 9189610.
Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Esta-

dual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 048/2025
SEI: 4016.011962.00114/2024-38
DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de infraestrutura para manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Senador Guimard – Acre, no âmbito do Contrato de Repasse nº 939286/2022/MIDR.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta alteração contratual tem como fundamento o disposto no art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Vigésima – Da Garantia de Execução Contratual – Contrato nº 048/2025, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação, segue o parágrafo abaixo:
CLÁUSULA VIGÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
20.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% do contrato, por meio de seguro-garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária.
20.2 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
20.3 A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo de execução do objeto contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, sendo renovada sempre que prorrogada a vigência do contrato.
20.4 Se necessário, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato;
20.5 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
20.6 Excepcionalmente, quando o objeto contratual já tiver sido integralmente executado e aceito pela Administração e a prorrogação da vigência contratual ocorrer unicamente para fins administrativos ou por causa e interesse da CONTRATANTE, a gestão poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, dispensar a exigência de renovação da garantia, por inexistir risco residual de inadimplemento a ser coberto.
20.7 A dispensa da renovação da garantia deverá estar acompanhada do ateste da fiscalização, que certifique a plena execução contratual.
20.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
20.9 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.
20.10 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo,